



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. CARLA DICKSON)

Institui a Política Nacional de Educação
para a Integridade e Promoção da
Cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação para a Integridade e Promoção da Cidadania, destinada a incentivar ações educativas voltadas ao fortalecimento da ética, da cidadania, da responsabilidade social, da integridade pública e privada, da cultura da legalidade, da participação democrática e do respeito ao patrimônio público e privado.

§ 1º A Política Nacional de Educação para a Integridade e Promoção da Cidadania observará os princípios constitucionais da liberdade de ensinar e aprender, do pluralismo de ideias, da gestão democrática do ensino e da autonomia dos sistemas de ensino.

§ 2º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá respeitar as peculiaridades regionais, culturais e pedagógicas dos sistemas de ensino e das instituições educacionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação para a Integridade o conjunto de ações, práticas e experiências educativas destinadas à promoção de valores, conhecimentos, competências e atitudes voltadas à ética, à responsabilidade individual e coletiva, à transparência, ao respeito às instituições democráticas, à valorização do patrimônio público e privado e ao exercício consciente da cidadania.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Educação para a Integridade e Promoção da Cidadania:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a cidadania;
- III – a ética e a honestidade;
- IV – a responsabilidade social;





- V – a participação democrática;
- VI – a transparência;
- VII – a cultura da legalidade;
- VIII – o respeito às instituições democráticas;
- IX – a valorização do patrimônio público e privado;
- X – os direitos humanos;
- XI – a sustentabilidade;
- XII – a promoção do bem comum.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Educação para a Integridade e Promoção da Cidadania:

- I – fortalecer a formação cidadã dos estudantes;
- II – estimular a compreensão sobre ética, responsabilidade social e participação democrática;
- III – incentivar a cultura da integridade nas relações pessoais, profissionais e institucionais;
- IV – promover o respeito às instituições democráticas e ao Estado Democrático de Direito;
- V – fomentar o protagonismo estudantil na construção de soluções para desafios sociais;
- VI – ampliar o conhecimento acerca dos direitos e deveres fundamentais;
- VII – incentivar a valorização do patrimônio público e privado;
- VIII – estimular práticas de participação social e controle cidadão;
- IX – fortalecer a cultura da transparência e da responsabilidade coletiva;
- X – contribuir para a formação integral da pessoa humana.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES

Art. 5º A implementação da Política Nacional de Educação para a Integridade e Promoção da Cidadania observará as seguintes diretrizes:

- I – respeito à autonomia dos sistemas de ensino;
- II – integração transversal e interdisciplinar dos conteúdos relacionados à cidadania e à integridade;
- III – adequação às diferentes etapas e modalidades de ensino;
- IV – estímulo à utilização de metodologias participativas e inovadoras;





Art. 9º Durante a Semana Nacional de Educação para a Integridade e Cidadania poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, científicas e comunitárias destinadas à conscientização sobre ética, cidadania, responsabilidade social, participação democrática, integridade e valorização do interesse público.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, pedagógica e financeira.

Art. 11. A implementação desta Política não implicará a criação obrigatória de disciplinas específicas, cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas.

Art. 12. A execução desta Lei observará as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da legislação educacional vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política Nacional de Educação para a Integridade e Promoção da Cidadania, com o propósito de fortalecer a formação ética, cidadã e democrática dos estudantes brasileiros, em consonância com os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso II, que a cidadania constitui fundamento do Estado Democrático de Direito. O art. 3º consagra como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos.

No campo educacional, o art. 205 dispõe que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O art. 206 assegura a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e a gestão democrática do ensino.

A formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres exige a promoção de valores relacionados à ética, à honestidade, à responsabilidade social, à cultura da legalidade, ao respeito às instituições



